Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de dezembro de 2021
(OR. en)

14814/21

FISC 239
ECOFIN 1225

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14653/21 FISC 228 ECOFIN 1203
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Conclusões do Conselho (7 de dezembro de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 3835.ª reunião, realizada em 7 de dezembro de 2021.

ANEXO

Conclusões do Conselho

sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência eslovena

O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência eslovena, em especial no que diz respeito à revisão, em outubro de 2021, da lista da UE de jurisdições não cooperantes e à reforma do Código de Conduta; CONGRATULA-SE COM o relatório do Grupo na versão constante do documento 14230/21 + COR 1 + ADD 1-9;

2. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados; APOIA o trabalho preparatório realizado com vista à avaliação do cumprimento, pelas jurisdições relevantes, do critério 3.2 relativo às informações discriminadas por país, tendo em vista a atualização da lista da UE no primeiro trimestre de 2022; CONVIDA o Grupo a solicitar às jurisdições que assumam compromissos, se for caso disso, de acordo com um calendário acordado pelo Grupo;

3. CONGRATULA-SE com o efeito positivo do Código de Conduta e do trabalho do Grupo na redução das práticas fiscais prejudiciais e com a diminuição dos regimes fiscais preferenciais, tanto a nível da UE como a nível mundial; CONVIDA o Grupo a refletir sobre possíveis vias a seguir a fim de melhorar os atuais critérios e processos para as jurisdições de países terceiros, se for caso disso;

4. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamentos e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo dos efeitos reais das medidas individuais;

5. CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, da implementação das suas anteriores notas de orientação e com os progressos alcançados no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação das orientações de 2017 relativas aos privilégios fiscais relacionados com zonas económicas especiais;

6. CONGRATULA-SE com o relatório sobre a aplicação, pelos Estados-Membros, de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes; CONVIDA o Grupo a continuar a trabalhar nesta domínio, em consonância com as orientações aprovadas, e a informar o Conselho sobre os progressos realizados nestas matérias;

7. TOMA NOTA do debate sobre a interação entre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais e as listas nacionais dos Estados-Membros, bem como do trabalho do Fórum Mundial, inclusive das novas notações e determinações do Fórum Mundial; CONVIDA o Grupo a fazer avançar este trabalho, continuando a explorar formas de melhorar o processo de elaboração da lista da UE com base nos progressos realizados a nível internacional;

8. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência francesa.